

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam.

GRUPO I (11 valores)

- Classificação da norma legal como fonte de direito do trabalho.
- Explicação da natureza imperativa mínima da norma legal.
- Liberdade de filiação e desfiliação sindical dos trabalhadores - artigos 444.º, n.º 1, n.º 5, n.º 6; 440.º, n.º 1.
- Classificação do sindicato e da CSTA - artigos 442.º, n.º 1, als. a) e d); 440.º, n.º 3.
- Referência à noção de contrato de trabalho - artigo 11.º
- Liberdade de filiação e desfiliação associativa dos empregadores - artigos 444.º, n.º 3, n.º 6; 440.º, n.º 2.
- Classificação da AEC - artigos 442.º, n.º 2, al. a); 440.º, n.º 4.
- Análise da validade da cláusula do contrato perante a lei - artigos 273.º, n.º 1; 3.º, n.º 4; 121.º, n.º 2
- Classificação do acordo como CCT, IRCT e fonte – artigos 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. a); 1.º.
- Capacidade de celebração de CCT – artigo 443.º, n.º 1, al. a).
- Análise da validade da regra do CTT perante a lei – artigos 273.º, n.º 1; 3.º, n.º 1; 478.º, n.º 1, al. a).
- Relação entre a regra do CCT e a regra do contrato – artigos 496.º, n.º 1 e n.º 2; 476.º; 121.º, n.º 2.
- Validade da regra prevista no CCT – artigo 476.º
- Identificação e explicação da PCT – artigos 517.º e 518.º.
- Classificação da PCT como IRCT e fonte – artigos 2.º, n.º 1 e n.º 4; 1.º.
- Análise da validade da regra da PCT perante a lei – artigos 273.º, n.º 1; 3.º, n.º 2.
- Relação entre CCT e PCT– artigos 517.º, n.º 2.
- Classificação dos acordos como AE, IRCT e fonte – artigos 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. c); 1.º.
- Análise da validade das regras dos AE perante a lei – artigos 273.º, n.º 1; 3.º, n.º 1; 478.º, n.º 1, al. a).
- Relação entre as regras dos AE e a regra do contrato – artigos 496.º, n.º 1; 444.º, n.º 5 e n.º 6; 497.º; 476.º; 121.º, n.º 2.

GRUPO II (8 valores)

- Classificação do acordo como AE – artigos 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. c).
- Regra da vigência do AE – artigo 499.º, n.º 2.
- Análise do cumprimento dos requisitos legais da proposta de revisão – artigos 486.º, n.º 1, n.º 2; 490.º, n.º 2.
- Análise do cumprimento dos requisitos legais da resposta – artigos 487.º, n.º 1, n.º 3 e n.º 4.
- Ponderação da violação do dever de boa fé na negociação - artigos 489.º, n.º 1, n.º 3, n.º 4 e n.º 5; 523.º, n.º 3, al. b).
- Análise da validade da assinatura do acordo - artigo 491.º, n.º 1, n.º 2, al. b), n.º 3.
- Ponderação da validade e eficácia do depósito – artigos 494.º, n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7; 519.º, n.º 1.
- Explicação da figura da cláusula de paz social e da respetiva validade – artigo 542.º.
- Análise da situação de Manuel – artigos 404.º, al. a); 460.º; 410.º; 356.º, n.º 5; 406.º, n.º 1, al. b).
- Classificação e ponderação da validade da greve atentos os objetivos e declaração – artigos 530.º, n.º 1, n.º 2; 531.º, n.º 1.